



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Coordenação de Gestão de Contratos
Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , None
www.ifrr.edu.br

TERMO ADITIVO Nº 16/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA E A EMPRESA ITAMAR C. DA SILVA – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA, com registro no CNPJ nº 10.839.508/0002-12, sediado na Av. Glaycon de Paiva, nº. 2496, Bairro Pricumã, na cidade de Boa Vista - Roraima, neste ato representado pela Diretora-Geral, **JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 215.045 SSP/RR, CPF n.º 303.773.310-15, residente nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.594, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União N° 178-A, de 15 de setembro de 2016, Seção 2 - Edição Extra, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAMAR C. DA SILVA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.397.088/0001-15, sediado(a) na Rua Antonio Pinheiro Filho, 429, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-585 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Itamar Carneiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13923 e CPF nº 027.859.272-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23229.000533.2020-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 REAJUSTAR o valor do Contrato n.º 10/2020, em decorrência da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme Cláusula Sexta – Reajuste do contrato original, no percentual de 9,942900%.

1.1.2 PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 10/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/11/2021 a 10/05/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 606.053,62 (seiscentos e seis mil cinquenta e tres reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | Valor Unit R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-------------------|--------|----------------|-----------------|
| 1 | Manutenção preventiva em central de ar de 9.000 Btus. | Unidade | 3 | 76,96 | 230,88 |

| | | | | | |
|----|--|---------|-----|--------|-----------|
| 2 | Manutenção preventiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus. | Unidade | 102 | 87,95 | 8.970,90 |
| 3 | Manutenção preventiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus. | Unidade | 378 | 131,93 | 49.869,54 |
| 4 | Manutenção preventiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus. | Unidade | 150 | 120,94 | 18.141,00 |
| 5 | Manutenção preventiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus. | Unidade | 6 | 153,92 | 923,52 |
| 6 | Manutenção corretiva em central de ar de 9.000 Btus. | Unidade | 2 | 65,97 | 131,94 |
| 7 | Manutenção corretiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus. | Unidade | 68 | 65,97 | 4.485,96 |
| 8 | Manutenção corretiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus. | Unidade | 252 | 76,96 | 19.393,92 |
| 9 | Manutenção corretiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus. | Unidade | 100 | 107,74 | 10.774,00 |
| 10 | Manutenção corretiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus. | Unidade | 4 | 119,29 | 477,16 |
| 11 | Serviço de instalação de central de ar de 9.000 Btus. | Unidade | 1 | 159,42 | 159,42 |
| 12 | Serviço de desinstalação de central de ar de 9.000 Btus. | Unidade | 1 | 65,97 | 65,97 |
| 13 | Serviço de instalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus. | Unidade | 17 | 131,93 | 2.242,81 |
| 14 | Serviço de desinstalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus. | Unidade | 17 | 87,95 | 1.495,15 |
| 15 | Serviço de instalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus. | Unidade | 50 | 197,90 | 9.895,00 |
| 16 | Serviço de desinstalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus. | Unidade | 50 | 43,98 | 2.199,00 |
| 17 | Serviço de instalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus. | Unidade | 25 | 197,90 | 4.947,50 |
| 18 | Serviço de desinstalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus. | Unidade | 25 | 54,97 | 1.374,25 |
| 19 | Serviço de instalação de central de ar acima de 60.000 Btus. | Unidade | 1 | 219,89 | 219,89 |
| 20 | Serviço de desinstalação de central de ar acima de 60.000 Btus. | Unidade | 1 | 76,96 | 76,96 |
| 21 | Manutenção corretiva em purificador de água de parede com vazão de até 50L/H. | Unidade | 6 | 107,74 | 646,44 |
| 23 | Manutenção preventiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros. | Unidade | 24 | 76,96 | 1.847,04 |
| 24 | Manutenção corretiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros. | Unidade | 36 | 76,96 | 2.770,56 |

| | | | | | |
|--------------------------|---|-----------------------------|---|---|-------------------|
| 25 | Manutenção corretiva em frigobar de até 150 litros. | Unidade | 50 | 54,97 | 2.748,50 |
| 26 | Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de até 350 litros. | Unidade | 22 | 108,84 | 2.394,48 |
| 27 | Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de 351 a 600 litros. | Unidade | 10 | 108,84 | 1.088,40 |
| 28 | Manutenção corretiva em freezer horizontal de 300 a 550 litros. | Unidade | 4 | 109,94 | 439,76 |
| 29 | Manutenção corretiva em freezer vertical de até 350 litros. | Unidade | 4 | 87,95 | 351,80 |
| 31 | Manutenção em corretiva câmara de frigorífica congelamento/resfriamento. | Unidade | 4 | 109,94 | 439,76 |
| 37 | Manutenção preventiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora. | Unidade | 6 | 54,97 | 329,82 |
| 38 | Manutenção corretiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora. | Unidade | 4 | 54,97 | 219,88 |
| 41 | Manutenção corretiva em cortina de ar | Unidade | 2 | 54,97 | 109,94 |
| 42 | Manutenção corretiva em refrigerador frost free | Unidade | 2 | 109,94 | 219,88 |
| TOTAL SERVIÇOS | | | | | 149.681,03 |
| 43 | Peças de reposição e acessórios para os aparelhos de refrigeração. | Percentual de Desconto: 41% | Valor Estimado das Peças R\$ 773.558,00 | Valor Estimado das Peças com desconto R\$ 456.372,59 | |
| TOTAL DO CONTRATO | | | | | 606.053,62 |

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3 A contratada tem resguardado seu direito de reajuste, por meio de apostilamento ao contrato, relativo a manutenção das condições efetivas de suas propostas e a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, sobre o valor contratual, a contar de 01 (um) ano do último reajuste, conforme Cláusula Sexta – Reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26437/158350

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339030-26 / 339039-17

Plano Interno: L3801P01BVN

Nota de Empenho: 2021NE000025

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios

para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 05 (cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1 Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha de peças para reposição nos equipamentos.

6. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora-Geral do Campus Boa Vista

ITAMAR CARNEIRO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:
NOME: LUCELIA SANTOS MUNIZ
CPF.: 904.853.782-72

TESTEMUNHA:
NOME: TATIANE CRISTINA DE JESUS
CPF.: 714.515.792-68

Documento assinado eletronicamente por:

- Joseane de Souza Cortez, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CBV (CBV), em 09/11/2021 17:44:35.
- Tatiane Cristina de Jesus, DIRETOR - CD3 - DAPLAN (CBV), em 09/11/2021 16:59:19.
- Shirley Rodrigues Frota, Shirley Rodrigues Frota - Outros - Itamar C da Silva-Me (1), em 09/11/2021 16:06:57.
- Lucelia Santos Muniz, TECNOLOGO-FORMACAO, em 09/11/2021 15:41:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 112634
Código de Autenticação: 4ccd4bf13c

